



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nro. 1.423/96

MODIFICA A LEI Nro. 1.410/95, QUE DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. - A Lei nro. 1.410 de 12 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. - Esta lei dispõe sobre a política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas para a sua adequada aplicação.

Art. 20. - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - programas de assistência social, em caráter coletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e de atendimento médico e psicossocial a vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social.

Parágrafo único: - Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para o funcionamento dos programas e serviços referidos neste artigo, bem como deliberar sobre a conveniência da realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 — GABINETE DO PREFEITO

Art. 3o. — As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no artigo 9o da Lei Federal 8.069-90, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art. 4o. — As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o respectivo registro ao Conselho Tutelar e a autoridade judicial local.

TITULO II DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 5o. — A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através da criação de:

- I — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II — Conselho Tutelar;
- III — Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECAO I

DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6o. — Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

SECAO II

DA COMPETENCIA DO CONSELHO



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

Art. 7o. - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - participar da formulação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas e naquelas de caráter supletivo de interesse da criança e do adolescente;

III - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração Municipal ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

V - registrar as entidades que, no âmbito municipal, mantenham programas voltados para a infância e a juventude;

VI - solicitar as indicações para preenchimento do cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VII - elaborar seu regimento interno, no prazo de até 30 (trinta) dias da posse de seus primeiros membros;

VIII - regulamentar o funcionamento do Conselho Tutelar;

IX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dar-lhes posse;

X - acompanhar e avaliar a atuação do Conselho Tutelar e conceder licença aos seus membros, nos termos do respectivo regulamento;

XI - julgar os membros do Conselho Tutelar, por iniciativa própria ou por motivação da parte interessada, aplicando-lhes a penalidade de perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XII - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8o. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e respectivos suplentes;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 — GABINETE DO PREFEITO

II - 1 (hum) representante da Secretaria Municipal de Administracao e Financas e respectivo Suplente;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saude e Fundecap, sendo 1 (hum) e respectivo suplente da Saude e outro e respectivo suplente da Fundecap;

IV - 5 (cinco) representantes, com seus respectivos suplentes, de entidades nao governamentais de defesa, promocap e/ou atendimento dos direitos da crianca e do adolescente.

Paragrafo 1o.: - Os Conselheiros e suplentes citados nos incisos I, II, III serao indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisao no ambito das respectivas secretarias.

Paragrafo 2o.: - Os representantes de entidades nao governamentais, referidos no inciso IV, serao escolhidos, por maioria simples, em Assembleia, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, com no minimo 30 dias de antecedencia, por meio de edital publicado em pelo menos um jornal de grande circulacao no Municipio, com a participacao das entidades que tenham como finalidade em seus estatutos a defesa, promocao e/ou atendimento dos direitos da crianca e do adolescente, que tenham sede no Municipio, estejam cadastradas no CMDCA e estejam em funcionamento, sem interrupcao, nos dois anos imediatamente anteriores a data da Assembleia.

Paragrafo 3o.: - A primeira Assembleia para a escolha dos representantes das entidades nao governamentais, referida no paragrafo anterior, sera convocada por uma comissao provisoria, constituída pelo Executivo Municipal.

Paragrafo 4o.: - O membro do Conselho que nao assumir suas funcoes dentro do prazo regimental podera ser destituído pela decisao da maioria do proprio Conselho, caso em que sera chamado para substitui-lo, o respectivo suplente.

Paragrafo 5o.: - A funcao de membro do Conselho é considerada de interesse publico relevante e nao sera remunerada

Paragrafo 6o.: - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerao mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reconducao apenas por uma vez e por igual periodo.

Paragrafo 7o.: - A posse ao primeiro Conselho sera dada pelo Prefeito Municipal, sendo as demais pelo proprio Conselho que estiver terminado o seu mandato.

Paragrafo 8o.: - O Conselho tera uma Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretaria e Tesou-



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

reiros que serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do colegiado.

Parágrafo 9º.: - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada a dar suporte Administrativo-financeiro e assessoria técnica ao seu funcionamento, utilizando-se, para tanto, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SECAO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 10º.- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com funcionamento regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser instalado na mesma data da posse dos primeiros Conselheiros eleitos.

SECAO II

DOS MEMBROS E DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 11º.- O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 12º.- Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

SECAO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 13º.- Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do município.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

Art. 14o.- O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, respeitado o que dispõe o artigo anterior, será pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e realizado sob a sua responsabilidade e fiscalização do Ministério Público.

Art. 15o.- Somente poderão concorrer ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos mínimos:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a 21 anos;
- III - residir no município há mais de 1 (um) ano;
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 16o.- O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, na primeira reunião do colegiado.

Parágrafo único: Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído sucessivamente pelo Conselheiro mais antigo ou pelo mais idoso.

Art. 17o.- As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos, sendo que o Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 18o.- O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecendo-se presunção de idoneidade moral e assegurando prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo, conforme o disposto no artigo 135 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 19o.- Os Membros do Conselho Tutelar farão jus, mensalmente, a uma remuneração equivalente ao do Chefe de Serviço, estabelecido no artigo 10 "caput" e seu parágrafo 4o. da Lei Municipal nº 1.323/93, que define a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, e das outras providências.

Parágrafo 1o.: - A remuneração fixada, em hipótese alguma, gerará relação de emprego com a municipalidade.

Parágrafo 2o.: - Sendo escolhido funcionário público para conselheiro, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo 3o.: - A remuneracao prevista no "caput" sera proporcional:

I - para o Conselheiro titular, aos dias efetivamente trabalhados, salvo afastamento por licenca de saude;

II - para o suplente, aos dias efetivamente trabalhados, quando convocados a substituir o titular em caso de afastamento ou vacancia.

Art. 20o.- Os recursos necessarios ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneracao de seus membros constarao da Lei Orcamentaria Municipal.

Art. 21o.- O Conselho tutelar sera uma Secretaria Geral, destinada a dar suporte tecnico, administrativo e financeiro ao seu funcionamento, utilizando-se para tanto de instala-coes e funcionarios cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 22o.- O atendimento ao publico sera de segunda a sexta-feira, de 07,30 as 11,00 horas e de 13,00 as 17,30 horas.

Paragrafo 1o. - O Conselho Tutelar mantera plantoes de atendimento nos horarios noturnos, fins de semana e feriados, nos termos de seu Regimento Interno.

Paragrafo 2o. - A jornada minima de trabalho dos membros do Conselho Tutelar sera de 40 horas semanais, podendo haver regime de horario de plantao, cumprindo-se, em qualquer caso, jornada diaria nao excedente a 8,00 horas.

Paragrafo 3o. - O Regimento Interno do Conselho Tutelar especificara as hipoteses de afastamento dos Conselheiros e as consequentes repercussoes remuneratorias, respeitado o disposto no paragrafo 3o. do artigo 19.

Paragrafo 4o. - O membro titular do Conselho Tutelar fara jus a um periodo de descanso anual correspondente a 30 dias, sendo-lhe garantida a percepcao de remuneracao proporcionalmente calculada, segundo as faltas injustificadas que teve no periodo.

Paragrafo 5o. - O direito previsto no paragrafo anterior se estende ao suplente que tiver exercido os deveres do titular pelo prazo, consecutivo ou alternado, de 12 meses.

SECAO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

Art. 23o.- Perdera o mandato o Conselheiro que:

- I - praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança e do adolescente, no exercício do mandato;
- II - sofrer condenação por prática de crime ou contravenção penal, com sentença transitada em julgado;
- III - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade que lhe for cometida, por duas vezes consecutivas ou três alternadas, dentro de um ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - não comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato;
- V - proceder de modo incompatível com o decoro do mandato;
- VI - mudar o seu domicílio para fora da área do município de Carmo do Paranaíba(MG).

Parágrafo 1o. - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante a provocação de qualquer pessoa ou entidade, em procedimento previsto no Regimento Interno do Conselho Tutelar, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2o. - Verificada a perda do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo de Conselheiro, dando posse imediata ao respectivo suplente.

Art. 24o.- A competência territorial do Conselho Tutelar é a determinada no artigo 147 da Lei 8.069/90.

Art. 25o.- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único: - Estende o impedimento do Conselho, na forma deste artigo, a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 26o.- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

Art. 27o.- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90.

V - valores resultantes de aplicações financeiras;

VI - recursos advindos de contratos e convênios;

VII - outros valores que lhe forem destinados. X

Parágrafo único: - O Fundo será regulamentado pelo Executivo Municipal; dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem compete elaborar o texto e encaminhá-lo para análise e aprovação do Prefeito.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28o.- Ficam fixados os seguintes prazos:

I - de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, para a comissão provisória a que se refere o parágrafo 3o. do artigo 8o. convocar as entidades não governamentais para, em assembleia, procederem à escolha de seus representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - de até 45 (quarenta e cinco) dias após sua posse para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e realizar o pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 29o.- Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados em razão da demanda de atendimento, por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Prefeito Municipal, através de lei.

Art. 30o.- Fica o poder executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial, no montante de até R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), para atender ao disposto nesta Lei, podendo para tanto utilizar como fonte de recursos a anulação total ou parcial de dotações do Orçamento Municipal.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

Art. 31o.- Revogam-se as disposicoes em contrario, especialmente a Lei Municipal nro. 1.308/92, de 19.05.92.

Art. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicacao.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove (29) dias do mes de julho do ano de hum mil, novecentos e noventa e seis (1996).


Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Maciel de Carvalho
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO


Lazaro Antonio Guimaraes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS